



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.388, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes públicos do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2025, abrangendo:

- I - Os servidores efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.323, de 30 de dezembro de 2022;
- II - Os ocupantes de cargos em comissão regidos pela Lei Complementar nº 1.324, de 30 de dezembro de 2022;
- III - Os profissionais contratados temporariamente para atuarem no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), nos termos da Lei Municipal nº 1.320, de 30 de novembro de 2022;
- IV - Os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal; e,
- V - Os agentes políticos do Município: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e nas legislações municipais correlatas, fica estabelecida a revisão geral anual dos vencimentos dos

*Recebido
no dia
16/07/25
Câmara*



servidores e subsídios dos agentes públicos municipais no percentual de **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º A revisão geral anual prevista no caput será aplicado linearmente, de forma a preservar a proporcionalidade entre níveis, referências e classes das carreiras, e a uniformidade entre os subsídios dos cargos eletivos e comissionados.

§ 2º O índice fixado nesta Lei tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo das remunerações, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A revisão geral anual de que trata este artigo não se aplica às categorias cujas legislações específicas prevejam expressamente a absorção das revisões concedidas, especialmente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), membros do Conselho Tutelar e profissionais do Magistério.

Art. 3º Ficam atualizados, de acordo com o percentual estabelecido no artigo anterior, os seguintes anexos legais e tabelas de vencimentos:

I – Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 1.323/2022 (servidores efetivos);

II – Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.324/2022 (cargos em comissão);

III – Anexo I da Lei Municipal nº 1.320/2022 (profissionais temporários do ESF); e

IV – Tabelas e atos correlatos do Poder Legislativo Municipal referentes aos servidores e aos subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único. Os novos valores de vencimentos, gratificações, adicionais e subsídios decorrentes desta revisão geral deverão ser divulgados no portal oficial do Município, na aba “Servidor”, e na página institucional da Câmara Municipal.

§ 1º O índice de que trata o caput será aplicado linearmente, de forma a preservar a proporcionalidade entre os níveis e referências da carreira.



Art. 4º As demais condições funcionais, contratuais e regimentais referentes às categorias abrangidas por esta Lei permanecem inalteradas, aplicando-se exclusivamente a revisão de que trata o art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, podendo ser complementadas por dotações específicas e por incentivos federais vinculados ao Programa Estratégia de Saúde da Família, quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua/ES, 09 de outubro de 2025.


HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

*Releto do
no dia
16/01/2026
Edmundo*



LEI Nº 1.379, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 872/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado o artigo 30A, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30A – Fica criado o cargo de Diretor da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, com as seguintes atribuições:

- I – Dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas da Escola do Legislativo, contratos, convênios, equipamentos e materiais utilizados pela Escola;
- II - Sugerir ao Conselho da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem à melhoria da atuação do setor;
- III – Dirigir a elaboração, instrução e acompanhamento e, conforme o caso, assinar o ato inicial de abertura dos processos administrativos relacionados à Escola do Legislativo;
- IV – Dirigir e examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola do Legislativo, visando à prestação correta e técnica de informações ao Conselho Gestor, bem como acompanhar o seu andamento externo;
- V – Manter atualizados os dados dos corpos docente e discente da Escola do Legislativo;



VI – Prover o suporte administrativo com vistas ao bom funcionamento das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, tais como:

- a) providenciar o diário de classe ou a lista de presença;
- b) providenciar a expedição de certificados;
- c) lavrar as atas das reuniões do Conselho Gestor;
- d) divulgar editais de seleção de docentes;
- e) organizar e elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- f) prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola do Legislativo;
- g) manter atualizado os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo no que diz respeito aos aspectos administrativos;
- h) garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;
- i) coordenar, junto à área responsável, a elaboração do material gráfico da Escola do Legislativo.

VII – Solicitar contratações e convênios necessários à execução das atividades e objetivos da Escola do Legislativo;

VIII – Elaborar o relatório anual financeiro e administrativo das atividades, a ser submetido à deliberação do Conselho Gestor;

IX – Promover, no âmbito da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua e mídias sociais, a divulgação das atividades da Escola do Legislativo, tais como cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente apoio e divulgação para a mídia externa;

X – Fazer as tratativas necessárias para a realização de cursos, palestras dentre outras medidas, da escola do Legislativo;

XI – Administrar os gastos, se for o caso, de acordo com a previsão orçamentária e acompanhar as despesas previstas;



XII – Levar a apreciação do Conselho gestor, toda e qualquer demanda interna e/ou externa afeta a pretensão da escola afeta a realização de eventos como cursos, palestras, seminários e demais ações.

XIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei e demais instruções internas da Casa Legislativa;

XIV – Participar da elaboração do plano político pedagógico, bem como suas atualizações;

XV – Representar a Escola do Legislativo em seus assuntos, junto à Administração da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua e entidades externas;

XVI – Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

XVII – Administrar a gestão da escola do Legislativo;

XVIII – Assinar, juntamente com a Presidência da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, os documentos afetos à sua competência;

XIX – Participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e voto;

XX – Presidir o Conselho Gestor;

XXI – Convocar reuniões, avaliar a pauta, sugerir ações, ler e assinar as atas do Conselho Gestor;

XXII – Viabilizar estudos e planejamento anual da escola do Legislativo;

XXIII – Assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo, ressalvada as competências do Presidente ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, estabelecida no Regimento Interno;

XXIV – Cumprir e fazer cumprir a lei e o Regimento da Escola do Legislativo;



XXV – Aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Gestor, nos termos deste Regimento, com anuência do presidente do Legislativo;

XXVI – Analisar e encaminhar o relatório anual financeiro/administrativo das atividades, a ser submetido ao Conselho Gestor;

XXVII – Administrar e programar, juntamente com o conselho gestor, a previsão orçamentária;

XXVIII – Propor à Presidência Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, a designação de servidor para desempenhar a atividade de docente/instrutor, bem como a contratação nos termos da Lei Federal de contratações públicas;

XXIX – Estabelecer parcerias com instituições afins, que possibilitem ampliar a ação da Escola do Legislativo, para atender as várias demandas da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, quanto aos cursos e projetos;

XXX – Dirigir a secretaria e organização documental da escola do legislativo.

XXXI – Trazer a presidência da Casa de Leis as demandas afetas a Escola do Legislativo, que estão além da competência do Conselho da Escola.

§ 1º O Diretor da Escola do Legislativo assinará, em conjunto com a Presidência da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, os certificados de conclusão de cursos e palestrantes.

§2º. A função de Diretor da Escola do Legislativo será exercida por servidor com formação em curso superior completo.

Art. 2º - Fica inserido nos anexos II e III da Lei Complementar 872/2010, referente cargo de Diretor Administrativo da Escola do Legislativo, as seguintes especificações:

- a) Carga horária 40 horas;
- b) Referência CC – I



- c) Quantitativo (1);
- d) Vencimento R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- e) Exigência – formação superior.
- f) Órgão de Ligação – Gabinete da Presidência (Anexo I)

Art. 3º- Fica criado o artigo 30B, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30B – Fica criado o cargo de Assessor Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, que possuirá as seguintes atribuições:

I – Assessorar no recebimento, distribuição e controle andamento e arquivo dos documentos da Câmara de Vereadores, no tocante ao processo legislativo e de demais processos administrativos internos;

II – Assessorar no registro e arquivo dos documentos oriundos dos setores de licitação e contratos, distribuindo para os setores competentes, se for o caso;

III – Assessorar e proceder à organização dos processos de gestão e fiscalização de contratos juntos aos servidores da Casa Legislativa;

IV – Assessorar e proceder a remessa de todos os documentos afetos a gestão de contratos e fiscalização de contratos;

V – Acompanhar a execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal, garantindo o cumprimento dos prazos, condições pactuadas e metas estabelecidas;

VI – Manter atualizados os registros e documentos contratuais, físicos e digitais;

VII – Solicitar e controlar a renovação, aditamento ou encerramento de contratos, conforme necessidade e prazos legais;



VIII – Assessorar a gestão ou auxiliar de fiscalização de contratos administrativos, observando a conformidade da prestação dos serviços e fornecimento de bens;

IX – Emitir relatórios de fiscalização e registrar ocorrências relevantes que possam impactar a execução contratual;

X – Assessorar quanto a notificação fornecedores ou prestadores de serviços em caso de irregularidades, em consonância com a legislação e cláusulas contratuais;

XI – Assessorar e auxiliar nas fases de planejamento e instrução de processos licitatórios e contratações diretas;

XII – Colaborar com o setor responsável na elaboração de termos de referência, editais e minutas contratuais;

XIII – Garantir o cumprimento da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos);

XIV – Atuar de forma integrada assessorando os setores de compras, contabilidade, jurídico e controle interno;

XV – Garantir que os atos relativos aos contratos sejam documentados e publicizados, conforme os princípios da administração pública;

XVI – Assessorar na prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas;

XVII – Executar outras tarefas de natureza administrativa que sejam compatíveis com a função e demandadas pelo gabinete da presidência.

(.....)

Art. 4º. *Fica inserido nos anexos da Lei Complementar 872/2010, referente ao cargo de Assessor legislativo, as seguintes especificações:*

- a) Carga horária 40 horas;*
- b) Referência CC 2*
- c) Quantitativo (1);*
- d) Vencimento 2.322,00 (Dois mil e trezentos e vinte e dois reais);*
- e) Exigência – Ensino médio.*
- f) Órgão de Ligação – Gabinete da Presidência. (Anexo I)*



Art. 5º. Fica autorizada a adequação dos anexos da Lei Complementar 872/25 referente a aplicação dos cargos ora criados.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta de dotação orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Fica alterada, somente, a numeração dos artigos descritos na Lei Complementar nº. 1366/2025, da seguinte forma: a) Onde se lê (...) art. 28A (...), passará a vigorar como (...) Art. 28B (...); b) Onde se lê (...) art. 28B (...) passará a vigorar como (...) art. 28C (...).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de agosto de 2025


HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.366, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

**“ALTERA A LEI Nº 872/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o artigo 28A, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28A – Fica criado o cargo de Chefe de Recursos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, que possuirá as seguintes atribuições:

- I - Dirigir as atividades diretamente relacionadas à administração de recursos humanos;
- II - Coordenar e executar a política de administração dos Recursos Humanos da Câmara Municipal;
- III - elaborar, em articulação com órgãos técnicos, programas de treinamento interno do pessoal da Câmara Municipal;
- IV - Elaborar e executar a política de benefícios e vantagens dos servidores da Câmara Municipal;
- V - propor a expedição de normas e orientação aos órgãos da Câmara Municipal, nos assuntos pertinentes a pessoal, inclusive estagiários, bolsistas e menores;
- VI - aprovar escala de férias, juntamente com o Presidente da Casa, em coordenação com as demais unidades orgânicas da Câmara Municipal;



VII - avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;

VIII - propor a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções;

IX - coordenar e providenciar os trabalhos de elaboração da folha de pagamento, para que todos os atos sejam executados na forma da legislação vigente, para o fiel pagamento de todos os vereadores e demais servidores da Casa Legislativa, em todos os seus termos;

X - providenciar o desconto em folha de pagamento, dos impostos, taxas e contribuições, quando previsto em lei, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, assim como calcular e atribuir os benefícios legais para cada servidor e vereador da Casa Legislativa;

XI - preparar relatório mensal das atividades e encaminhar ao Diretor de Administração e Finanças;

XII - coordenar estudos de classificação de carreiras e vencimentos;

XIII - providenciar estudos ou pareceres quanto à aplicação de normas relativas a direitos e deveres dos servidores da Câmara;

XIV - calcular, preparar e distribuir as Relações Anuais de rendimento pagos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal;

XV - providenciar todo o expediente relativo à admissão e dispensa de servidores da Câmara Municipal;

XVI - manter atualizada a lotação dos servidores das unidades administrativas da Câmara Municipal;

XVII – Aplicar as progressões horizontais e verticais e todas os demais benefícios e reajustes



tipificados em leis;

XVIII - estimular nos servidores, através de campanhas regulares, a necessidade de corrigir deficiências, atitudes impróprias, falta de cuidado, e inabilidade para desempenho da função;

XIX - assistir e acompanhar as atividades de prevenção de acidentes;

XX - providenciar para que o servidor seja submetido, periodicamente, a exame geral de saúde, em conformidade com a legislação vigente;

XXI - orientar o servidor, esclarecendo sobre assunto de natureza funcional, assistencial, previdenciária e psicossocial;

XXII – Coordenar o controle e registro de ponto de todos os servidores da Câmara Municipal.

XXIII - Coordenar e cumprir todos os prazos e obrigações vigentes na legislação;

XXIV – Manter pastas em arquivo próprio, atualizadas, de todos os servidores e vereadores com registros de todas as ocorrências assim como registros de benefícios legais concedidos para os servidores com base no plano de carreira e na estrutura administrativa do Poder legislativo;

XXV - Coordenar e providenciar todos os demais atos relativos ao Recursos Humanos da Câmara Municipal, que se fizerem necessários para o bom e regular andamento do setor de Recursos Humanos;

Art. 2º. Fica inserido nos anexos II e III da Lei Complementar 872/2010, referente cargo de Chefe de Recursos Humanos, as seguintes especificações:

- a) Carga horária 40 horas;
- b) Referência CC – 2
- c) Quantitativo (1);
- d) Referência FG-1
- e) Vencimento 2.322,00 (Dois mil trezentos e vinte e dois reais);
- f) Função Gratificada – 50% (quando a função é ocupada por servidor em provimento efetivo)



- g) Exigência – formação superior em Recursos humanos ou Formação em nível superior e curso específico na área de recursos humanos.

Art. 3º. Fica criado o artigo 28B, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28B – Fica criado o cargo de Assessor de Secretária, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que possuirá as seguintes atribuições:

I – Assessorar no recebimento, distribuição, controle, andamento e arquivo dos documentos da Câmara de Vereadores;

II – Assessorar na conservação, guarda, restauração, registro e arquivo dos documentos oriundos do Plenário da Câmara, distribuindo para os setores competentes, se for o caso;

III – assessorar à organização dos papéis concernentes ao expediente da Câmara de Vereadores;

IV – Assessorar na remessa e encaminhamento, mediante autorização da Presidência da Câmara, dos documentos que dependem da sanção do prefeito Municipal;

V – Organizar e manter atualizado o cadastro de todas as normas legislativas que tramitaram na Câmara Municipal;

VI – Assessorar à gravação e arquivamento das mídias, e posterior transposição para o papel dos pronunciamentos realizados no Plenário da Câmara de Vereadores, relativos às suas sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes;

VII – Assessorar os vereadores nas suas necessidades como apresentação de relatórios, reivindicações de indicações, ofícios, memorandos dentre outras;

VIII – Assessorar no recebimento e protocolo de documentos internos e externos e distribuir para o setor competente direcionado;



LX – Outras atribuições necessárias designadas através portaria pela presidência da Câmara Municipal, afetas a administração e organização da secretaria da Casa Legislativa;

(.....)

Art. 4º. *Fica inserido nos anexos II e III, referente ao cargo de Assessor de Secretaria, as seguintes especificações:*

- a) *Carga horária 40 horas;*
- b) *Referência CC 2*
- c) *Quantitativo (1);*
- d) *Referência FG-1*
- e) *Vencimento 2.322,00 (Dois mil e trezentos e vinte e dois reais);*
- f) *Função Gratificada – 50% (quando a função é ocupada por servidor em provimento efetivo);*
- g) *Exigência – formação superior.*

Art. 5º. Fica revogado o § 2º, e todos os incisos do § 2º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 872/2010.

Art. 6º. Fica alterado o quadro de vencimentos do anexo II da Lei Complementar nº. 872/2010 que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	CARGO	REF.	QTD.	Venciment o (RS)
Gabinete do Presidente GAB	Chefe de Gabinete	CC-1	1	3.870,00



	Diretor Administrativo e Legislativo	CC - 1	1	3.870,00
Assessoria da Mesa Diretora AMD	Assessor Jurídico da Mesa Diretora	CC - 1	1	3.870,00
Procuradoria Geral da Câmara PGC	Assessor Jurídico	CC - 1	1	3.870,00
Diretoria de Administração e Finanças DAF	Diretor de Administração e Finanças	CC - 1	1	3.870,00
Departamento Serviços Gerais - DESGR	Chefe de Departamento e Serviços Gerais	CC - 2	1	2.322,00
	Chefe de Recursos Humanos	CC - 2	1	2.322,00
	Assessor de Secretaria	CC - 2	1	2.322,00
	Chefe de transporte	CC - 2	1	2.322,00
Departamento Comunicação, Relações Públicas e Cerimonial - DECORCE	Chefe de Relações Públicas e Cerimonial	CC - 2	1	2.322,00
Departamento Processo Legislativo	Chefe de Departamento de Processo Legislativo	CC - 2	1	2.322,00
Assessoria Parlamentar ASEPAR	Assessor Parlamentar	CC - 3	8	1.600,00

Parágrafo Único: fica autorizada a adequação das referências dos cargos da Lei Complementar 872/2010, especificadamente para se amoldar aos aumentos praticados por esta lei.

Art. 7º. Fica alterado o quadro do Anexo III da Lei Complementar nº. 872/2010 que passará a ter a seguinte redação:



ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE COMPÕE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO	REF.	GRATIF.
Assessor Jurídico da Mesa Diretora	FG - 1	40 %
Assessor Jurídico	FG - 1	40 %
Chefe de Gabinete do Presidente	FG - 1	60 %
Diretor de Administração e Finanças	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Comunicação Relações Públicas e Cerimonial	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Processo Legislativo	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Serviços Gerais	FG - 1	60 %
Controlador Geral	FG - 1	100 %
Chefe de Transporte	FG - 1	40 %
Assessor de Tesouraria	FG - 1	100 %
Chefe de Recursos Humanos	FG - 1	50%
Assessor de Secretaria	FG - 1	50%

Art. 8º. As demais previsões do anexo II da Lei Complementar nº. 872/2010 permanecem inalteradas.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta de dotação orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Atilio Vivacqua-ES, 27 de janeiro de 2025.

Helio Humberto Lima Filho

Prefeito Municipal



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
SEMGOV/AGABPREF - SEMGOV - PMAV
assinado em 28/01/2025 07:19:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2025 07:19:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MANOELA MAIFREDO TRUGILHO (ASSESSOR DE GABINETE - SEMGOV/AGAB - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SMG09G>